

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

A MASSA FALIDA DE CORIMEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE COUROS E PRODUTOS DE BENEFICIAMENTO LTDA., por seu síndico, abaixo firmado, nos autos da Falência, processo nº 19194025532, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., apresentar o ***RELATÓRIO DE QUE TRATA O ART. 63, XIX, DA LEI DE FALÊNCIAS***, que segue:

O signatário, assumindo o “munus” de síndico da falência supramencionada, decretada no dia seis (06) de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996), pelo Juízo da Vara de Falências e Concordatas de Novo Hamburgo, (fls. 144/145), passou a cumprir o estabelecido na Lei de Falências.

a) Da administração da Massa:

1. O signatário foi nomeado síndico em substituição a síndica anteriormente nomeada. Desta forma, manifesta-se sobre o processado, com breve relato dos atos processuais praticados pela síndica, anteriormente a sua nomeação, conforme os dados constantes dos autos, os quais passa a expor:

- a) Publicação do aviso de que trata o art. 63, I, da Lei de Falências, bem como, indicação de perito contábil e leiloeiro.
- b) Arrecadação e a venda dos bens da falida (fls. 162/163), procedendo-se a apuração de ativo através da realização de leilão dos bens, nos dias 28/03/96 e 16/05/96;
- c) Apresentação do relatório de que trata o art. 103, da Lei de Falências, bem como, abertura do inquérito judicial (fls. 407/413);
- d) Publicação do Quadro Geral de Credores (fls. 414/416);

e) Reavaliação do imóvel pertencente a massa e localizado na comarca de Osório (fl. 442) para posterior venda através de leilão;

2. O signatário, tendo prestado compromisso de síndico a fl. 473 dos autos, efetuou levantamentos perante a Justiça Comum, do Trabalho e Federal para verificar a existência de procedimentos ajuizados contra a massa, objetivando regularizar sua representação processual e proceder a defesa dos interesses da massa.

3. Ante a avaliação do imóvel pertencente a massa, efetuada por *expert*, postulou a autorização para a realização de leilão.

4. Manifestou-se favoravelmente ao rateio das importâncias depositadas aos credores trabalhistas.

5. Efetuou a prestação de contas, anexando os comprovantes do ativo apurado, bem como dos pagamentos efetuados, requerendo a abertura do procedimento em autos próprios e apartados.

6. Em atenção a determinação deste Juízo, indicou novo leiloeiro, o Sr. Eloi Celente, requerendo a intimação para prestar compromisso e indicar datas para realização de leilão.

b) Do valor do passivo e do ativo:

7. O ativo apurado importou em R\$ 29.217,84, conforme cálculos da contadoria efetuados a fl. 481 dos autos. Deste valor, efetuaram-se os pagamentos, devidamente autorizados pelo Juízo da Falência e abaixo relacionados, através da expedição de alvarás (valor total dos alvarás expedidos - R\$ 7.499,54). O ativo apurado refere-se a venda de bens, pertencentes a massa falida, através da realização de leilões nos dias 28/03/96 e 16/05/96.

- a) R\$ 1.300,00, em 19/04/96, para pagamento dos serviços de vigilância;
- b) R\$ 2.000,00, representado por dois alvarás de R\$ 1.000,00 cada, nas datas de 24/07/96 e 10/12/96, referente a pagamento de honorários periciais;
- c) R\$ 1.000,00, em 24/07/96, referente a honorários pagos a síndica anteriormente nomeada;
- d) R\$ 396,00, em 06/09/96, referente a honorários advocatícios pagos a profissional que defendeu os interesses da massa, nos autos de RT nº 00349.662/96-7, na comarca de Passo Fundo.
- e) R\$ 112,00 em 28/01/99 e R\$ 519,58 em 06/10/00, referente a honorários de avaliador;
- f) R\$ 1.297,60, para pagamento de custas e taxas judiciárias;

8. Do valor mencionado acima, como total do ativo apurado, foi extraído R\$ 1.455,88, e depositado em conta separada, a título de comissão de síndico, para levantamento, por ocasião do encerramento da falência.

9. Salienta-se igualmente, relativamente a apuração de ativo, que existe bem imóvel arrecadado e avaliado, aguardando venda através de leilão, o que aumentará o ativo da massa.

10. O passivo da massa refere-se, além do relacionado acima aos valores abaixo relacionados:

A) pelo valor devido à requerente do pedido de falência – Edalbrás Indústria e Comércio - no valor de R\$ 25.680,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), na data de 13/07/94.

B) pelos créditos trabalhistas, no montante de R\$ 89.965,40, em data de 18/10/2000, consoante cálculos efetuados pela contadoria a fl. 469 dos autos.

C) pelo valor devido à Fazenda Nacional representado pelos executivos fiscais ajuizados perante a Vara Federal de Execuções Fiscais da Comarca de Novo Hamburgo, a seguir relacionados e incluídos no Quadro Geral de Credores:

- 1) nº 98.18.01558-4 – R\$ 3.992,55
- 2) nº 97.18.02539-1 – R\$ 50.281,17
- 3) nº 98.18.00486-8 – R\$ 3.992,55
- 4) nº 98.18.02744-2 – R\$ 4.563,01
- 5) nº 98.18.03219-5 – R\$ 4.563,01

D) pelos valores devidos nos Executivos Fiscais promovidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, a seguir relacionados e incluídos no Quadro Geral de Credores:

- 1) nº 1900187369 – 4ª Vara Cível de Novo Hamburgo – R\$ 293,81
- 2) nº 19196050421 - 2ª Vara Cível de Novo Hamburgo – R\$ 1.799.854,82
- 3) nº 21197008440 – 3ª Vara Cível de Passo Fundo (Precatória/NH nº 1900088260) – R\$ 1.501,55

E) pelas Habilitações de Crédito quirografárias, a seguir relacionados e incluídas no Quadro Geral de Credores:

- 1) nº 1900022194 – Vara de Falências e Concordatas NH – R\$ 17.829,22 – autor: MF de Cia Industrial Planalto Médio Ciplame
- 2) nº 19150054534 - Vara de Falências e Concordatas NH – R\$ 502,96 – autor: Cia Riograndense de Telecomunicações.

11. Dos créditos acima, refere relativamente aos de natureza privilegiada trabalhista, que encontram-se aguardando pagamento por rateio, consoante determinação deste Juízo a fl. 496.

c) Das ações em que a massa é interessada:

12. Os Executivos Fiscais ajuizadas contra a massa falida, tramitando nas Varas Federal e Cível, da Comarca de Novo Hamburgo e de Passo Fundo, acima relacionados nos itens “C” e “D”;

13. As reclamatórias trabalhistas constantes da relação trazida aos autos pelo síndico, fl. 478, que correspondem aos créditos trabalhistas constantes da fl. 469.

14. As habilitações de crédito quirografárias elencadas acima no item “E”.

15. O pedido de Reserva nº 19150054997, promovido por Carlos Alberto Schaffer e outros (06), referente a créditos trabalhistas.

16. O inquérito Judicial autuado sob nº 1900465237

d) Dos atos suscetíveis de revogação:

17. Não possui dados até o presente momento no sentido de imputar aos devedores, a prática de atos passíveis de revogação conforme o disposto nos arts. 52 e 53 do Decreto-lei 7.661/45.

Nestes termos,

é o relatório.

Porto Alegre, 12 de março de 2001.

Bel. CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS
OAB/RS 30.230 – SÍNDICO
Travessa do Carmo, 180, POA/RS.
Fone/Fax 227 2883.